



**Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização  
Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal**

Fundado em 07/12/1988 – Reg. MTB 24.000.1419/90 CNPJ. 26.444.125/0001-02

Ofício nº 278/2024-PRES.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2024.

Ilmo. Sr.  
Messias Rodrigues Fernandes  
Presidente do  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Distrito Federal – CREFITO**

Senhor Presidente,

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF, por seu Presidente abaixo assinado, vem encaminhar o Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 devidamente registrado junto a SRTE/DF.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Douglas de Almeida Cunha**  
Presidente  
SINDECOF-DF

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000663/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/10/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR061994/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.217169/2024-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11 REGIAO - CREFITO 11, CNPJ n. 06.290.767/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MESSIAS RODRIGUES FERNANDES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Etidades Coligadas e Afins**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS**

Será concedido reajuste salarial pelo CREFITO-11 em 1º de maio de 2024, levando em conta o salário do mês de maio/2024, aplicando a inflação do período de 12 meses (maio/2023 a abril/2024), pelo índice INPC-IBGE.

**Parágrafo Primeiro** - O reajuste não se aplica aos contratos de jovem aprendiz.

**Parágrafo Segundo** - Ao empregado efetivo exercendo função comissionada o percentual será aplicado exclusivamente sobre o salário do cargo efetivo.

**Parágrafo Terceiro** - Considerando a vigência bienal do presente acordo coletivo, fixa-se, desde já, o índice do INPC/IBGE do período (maio/2024 a abril/2025), para o reajuste dos salários e auxílio alimentação para a data base de 1º de maio de 2025.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS**

O pagamento dos salários será efetivado até o quinto dia útil do mês subsequente.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E  
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA QUINTA - DIÁRIAS**

O CREFITO-11 assegura aos empregados que se deslocarem a serviço acompanhando, na qualidade de assessor de Presidente, Diretores e Conselheiros, o pagamento de diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, conforme Resolução COFFITO nº592/2024 e Resolução CREFITO-11 nº 21/2020.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O CREFITO-11 pagará 50% (cinquenta por cento) de adiantamento do 13º salário, aos empregados que requisitarem conforme previsto na Lei nº 13.467/2017.

**Parágrafo Primeiro** — O empregado deverá solicitar a antecipação do 13º, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência em requerimento próprio. Juntamente com as férias ou requeridas entre os meses de fevereiro a outubro de cada ano.

**Parágrafo Segundo** – Os empregados do CREFITO-11, que não solicitarem adiantamento de 13º, receberão a 1ª parcela em novembro.

**Parágrafo Terceiro** - a 2ª parcela do 13º salário, deverá ser paga até dia 20 dezembro conforme estabelecido pela Lei Federal nº 4.090/1962.

## GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto, em caso de substituição oficial de empregado comissionado ou efetivo a partir de 5 (cinco) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

**Parágrafo Único** – Ficam excluídos da aplicação desta cláusula os empregos em comissão ou de livre provimento.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda-feira a sexta-feira.

**Parágrafo Único** - Quando realizada atividade nos sábados, domingos e feriados deverá ser realizado compensação através de folga compensatória, exceto por determinação do Presidente ou a quem por ele for delegado.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO

O CREFITO-11 garante aos empregados efetivos do seu quadro de pessoal, a percepção de anuênio incidente sobre salário-base, equivalente a 2% (dois por cento) para cada ano trabalhado partir do primeiro ano de serviço, sem prejuízo de direitos adquiridos.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE NATAL

Será concedido Abono indenizatório de natal no valor de um salário mínimo, a ser pago até o dia 15 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O presente benefício não possui natureza salarial, sendo o mesmo pago como verba indenizatória.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CREFITO-11 fornecerá aos seus empregados auxílio alimentação no valor de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) mensais, inclusive durante as férias, licença maternidade e licença paternidade. Pagos entre os dias 15 e 22 de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O valor diário do Auxílio Alimentação (R\$85,90) será descontado no caso de faltas injustificadas e nos casos de recebimento de diária, bem como será acrescido, caso haja a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo - Tendo em vista que as partes não chegaram a um consenso somente sobre a forma para pagamento do auxílio-alimentação se pago em pecúnia ou em cartão, assim houve a concordância recíproca de encaminhar a controvérsia a dissídio coletivo, conforme prevê o §2º do artigo 114 da Constituição Federal. Devendo o pagamento do referido benefício até o julgamento do dissídio coletivo permanecer em pecúnia, como vem sendo aplicado, considerando a incidência de impostos previstos. Sendo a proposta do SINDECOF-DF para redação do Parágrafo Segundo dessa cláusula: "O COFFITO concederá auxílio alimentação a todos(as) os(as) empregados(as), em pecúnia e em caráter indenizatório, para o custeio das despesas com alimentação do(a) empregado(a) e de seus familiares.". E a proposta do CREFITO-11 para redação do Parágrafo Segundo dessa cláusula: "O CREFITO-11 concederá auxílio alimentação a todos(as) os(as) empregados(as), em cartão e em caráter indenizatório, para o custeio das despesas com alimentação do(a) empregado(a) e de seus familiares.".

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O CREFITO-11 concederá Auxílio Transporte aos trabalhadores, pago em pecúnia, descontando dos empregados o equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do salário base, devendo ainda fornecê-lo, caso haja prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados, exceto nos casos de recebimento de diária.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CREFITO 11 concederá aos seus empregados e jovens aprendizes ativos, a título de auxílio-saúde, de caráter indenizatório, o reembolso de despesas com o custeio de plano de saúde.

Parágrafo Primeiro - Para ter direito ao benefício constante no caput, o empregado deverá atender aos seguintes requisitos:

I — Comprovar inicialmente a contratação do plano de saúde particular e, anualmente, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, apresentar para a Coordenação Geral o comprovante de adesão ao plano de saúde, bem como os valores mensais pagos, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos pelo empregado.

II — Não receber auxílio-saúde ou benefício semelhante de outro órgão público;

Parágrafo Segundo - Os empregados que não optarem por plano de saúde de forma particular, não terão direito ao reembolso previsto no caput. Parágrafo Terceiro - O valor do auxílio será estabelecido conforme Tabela de Auxílio Saúde elaborada pelo CREFITO 11:

I - O valor do benefício passará a ser reajustado automaticamente, de acordo com índice percentual divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) no mês de maio de cada ano para os planos de saúde.

II - O auxílio concedido pelo CREFITO 11 não poderá ultrapassar o valor total do plano de saúde contratado pelo empregado.

## TABELA DE AUXÍLIO-SAÚDE

FAIXA ETÁRIA

VALOR AUXÍLIO SAÚDE CREFITO 11 junho de 2024



**corrigido pelo índice da ANS**

De 0 a 18 anos	R\$ 378,80
De 19 a 23 anos	R\$ 462,52
De 24 a 28 anos	R\$ 618,51
De 29 a 33 anos	R\$ 689,07
De 34 a 38 anos	R\$ 756,87
De 39 a 43 anos	R\$ 887,64
De 44 a 48 anos	R\$ 949,24
De 49 a 53 anos	R\$ 1.236,57
De 54 a 58 anos	R\$ 1.871,81
De + 59 anos	R\$ 2.240,58

**Parágrafo Quarto** - 1º O CREFITO-11 irá custear o plano de saúde dos filhos e/ou enteados solteiros, e menor sob sua guarda/tutela até os 18 anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

O CREFITO-11 fornecerá assistência odontológica integral aos seus empregados, jovens aprendizes e estagiários.

**AUXÍLIO MORTE/FUNERAL****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

O CREFITO-11 concederá, em caso de falecimento do empregado, do seu conjugue ou companheiro (a), ainda que não constem como dependente no imposto de renda, ou de seus ascendentes e descendentes que constem como dependente no imposto de renda, Auxílio Funeral correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**AUXÍLIO CRECHE****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

O CREFITO-11 concederá, em caráter indenizatório, auxílio-creche no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para filhos até 07 anos, sendo vedado o recebimento duplo em caso de cônjuge com vínculo na administração pública.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEMISSÃO**

A demissão de empregado efetivo, só poderá ocorrer mediante Processo Administrativo Disciplinar, conforme a Lei 9.784/1999, exceto para os ocupantes de empregos comissionados.

**Parágrafo Único** - A dispensa de emprego ou função comissionada ocupada por empregado efetivo independe de Processo Administrativo Disciplinar.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE**

## **PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO ACT AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

As Cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, alteram e se incorporam aos contratos individuais de trabalho.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados do CREFITO-11 será de 30 horas/semanais em regime ininterrupto, podendo ser integralmente ou parcialmente cumprida, em caráter excepcional, através de teletrabalho.

**Parágrafo Único:** Em caso de solicitação de 40 horas pelo empregado será discricionário ao empregador a ampliação da carga horária com o pagamento proporcional das horas.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO ASSIDUIDADE**

O empregado, que não tiver falta injustificada no ano anterior, faz jus ao abono assiduidade de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Primeiro** - Para aquisição do direito ao abono de ponto, é necessário que o empregado tenha estado em efetivo exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano aquisitivo.

**Parágrafo Segundo** - O direito ao gozo do abono de ponto extingue-se em 31 de dezembro do ano seguinte ao do ano aquisitivo.

**Parágrafo Terceiro** - O gozo do abono de ponto pode ser em dias intercalados.

**Parágrafo Quarto** - O número de empregados em gozo de abono de ponto não pode ser superior a um quinto da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão, autarquia ou fundação.

**Parágrafo Quinto** - Ocorrendo a investidura após 1º de janeiro do período aquisitivo, o empregado faz jus a um dia de abono de ponto por bimestre de efetivo exercício, até o limite de cinco dias.

**Parágrafo Sexto** - A data para o gozo do abono dependerá de expressa autorização da Coordenação Geral e anuência da Diretora-Secretária e do Presidente, não podendo o abono assiduidade ser somado as férias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Fica instituído o banco de horas, observando o limite de até 8 horas por mês (o banco de horas será regido por portaria própria) cabendo a concessão da folga no prazo de até 3 (três) meses pela Coordenação Geral.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

O empregado poderá parcelar suas férias em até três períodos, sendo um deles nunca inferior a 14 (quatorze) dias, conforme previsto na Lei 13.467/2017

## LICENÇA REMUNERADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, o empregado poderá ausentar-se do serviço por 05 (cinco) dias em razão do falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, filhos, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, avós e menores sob a sua guarda ou tutela comprovada, mediante apresentação do atestado de óbito do(a) falecido(a).

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA-GALA (CASAMENTO)

Sem prejuízo à remuneração, o empregado poderá ausentar-se do serviço por 5 (cinco) dias consecutivos em razão do seu casamento.

## LICENÇA MATERNIDADE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

Sem prejuízo da remuneração, a empregada do CREFITO-11 poderá ausentar-se do serviço por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, em razão do nascimento de filho, nos termos do artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e da Lei nº 11.770/2008. Já em relação a adoção de crianças ou guarda judicial para fins de adoção, que sejam aplicados os dispositivos constantes da Lei nº 10.421/2002.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Sem prejuízo da remuneração, o empregado do CREFITO-11 poderá ausentar-se do serviço por 20 (vinte) dias consecutivos, em razão do nascimento de filho ou adoção de criança ou guarda judicial para fins de adoção, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas, conforme Lei nº 13.257/2016.

**Parágrafo único:** Em caso de nascimento de filhos gêmeos, o empregado poderá ausentar-se do serviço por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Serão reconhecidos os atestados de saúde expedidos por médicos e odontólogos, conforme CLT, inclusive os que comprovem acompanhamento de dependentes conforme a Lei 13.257/2016.

**Parágrafo único:** O atestado por acompanhamento de dependentes poderá exceder o previsto na Lei 13.257/2016, mediante solicitação prévia à Coordenação Geral com anuência do Presidente ou a quem por ele for delegado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS

Os atestados superiores a 03 (três) dias deverão ser homologados em clínica conveniada ao CREFITO-11, para fins de aceitação pela Autarquia.

**Parágrafo Primeiro** – Todos os atestados devem ser encaminhados por e-mail em até 48 horas da emissão à Coordenação Geral, prazo legal de envio da informação ao sistema e-social.

**Parágrafo Segundo** – Os atestados de até 03 (três) dias, deverão ser enviados ao e-mail da Coordenação Geral do CREFITO-11, para envio da informação ao e-social. O atestado original deve ser apresentado no dia de retorno ao trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o atestado coincida com o início de férias, o(a) empregado(a) deverá informar por e-mail, à Coordenação Geral, para ciência e orientações pertinentes com cópia a Chefia Imediata.

## **CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROJETO QUALIDADE DE VIDA**

O CREFITO 11 promoverá todos os esforços para implementação e manutenção de projetos de qualidade de vida, além de ações que favoreçam o clima e a cultura organizacional em prol da eficiência e da produtividade na administração pública e da minimização dos aspectos relacionados ao adoecimento físico e mental no ambiente de trabalho e a redução do absenteísmo.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO**

Fica assegurado o livre acesso nos recintos de trabalho de diretores ou membros do Sindicato, devidamente credenciados e autorizados previamente pelo CREFITO-11, para a distribuição de boletins e convocatórias.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

O CREFITO-11 liberará dirigente sindical, no limite de uma vez por mês, quando solicitado por escrito pelo SINDECOF-DF, para reuniões do Sindicato, desde que não implique em prejuízo às suas obrigações funcionais. Ficando ressalvado, em qualquer caso, o interesse primário da Administração Pública.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL**

O CREFITO-11 descontará as mensalidades sindicais dos empregados associados, correspondente ao valor aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária conforme prevê o estatuto do Sindicato, repassando ao SINDECOF-DF o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários.

**Parágrafo único** - No caso do empregado não filiado, o desconto dependerá de prévia autorização do empregado.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 3% (três por cento) mensal, cumulativamente, do salário normativo de cada trabalhador afetado, a ser imposta às partes (SINDECOF-DF, Empregados e CREFITO-11) enquanto perdurar o descumprimento de quaisquer Cláusulas pactuadas no presente instrumento, em favor da parte prejudicada.

**Parágrafo único** - A penalidade prevista no caput fica limitada ao valor da obrigação principal cujo descumprimento a gerou.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DEMAIS DISPOSITIVOS SOBRE VIGÊNCIA**

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas Sociais e Sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado. Em caso de abertura de processo de licitação para gestão dos recursos humanos da autarquia os atuais empregados não efetivos terão prioridade de contratação.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE**

O Sindicato dos empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal- SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na Justiça do Trabalho, em relação às Cláusulas do presente Acordo Coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal.

}

**DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS**

**MESSIAS RODRIGUES FERNANDES**  
**PRESIDENTE**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11 REGIAO - CREFITO 11**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.